

**ANEXO I - AO REGULAMENTO DO TIVIO OPPORTUNITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA****CLASSE ÚNICA DO TIVIO OPPORTUNITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)****1 - Principais Características**

Objetivo da Classe	A Classe tem por objetivo a obtenção de ganhos de capital e de renda, mediante a aplicação de recursos primordialmente em Ativos Alvo, sendo que a parcela não investida em Ativos Alvo, poderá ser investida em Outros Ativos ou Ativos Financeiros, observado o prazo estabelecido no item 3.1.6. deste Anexo I.
Responsabilidade do Cotista	Limitada.
Regime da Classe	Fechado.
Prazo de Duração	05 (cinco) anos, podendo ser antecipado em razão da amortização e/ou resgate das Cotas previstas nos termos deste Regulamento. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, se a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pela Administradora.
Categoria CVM	Fundo de Investimento Imobiliário.
O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora ou do Gestor.	

2 - Responsabilidade Limitada

2.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste anexo e no respectivo documento de aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

3 - Política de Investimento

3.1. A Classe tem por objetivo a obtenção de ganhos de capital e de renda, mediante a aplicação de recursos primordialmente em Ativos Alvo, sendo que a parcela não investida em Ativos Alvo, poderá ser investida em Outros Ativos e em Ativos Financeiros.

3.1.1. A Classe não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Alvo específicos, não existindo, dessa forma, requisitos ou critérios específicos ou determinados de diversificação.

3.1.2. Observadas as competências do Comitê de Investimento, o Gestor, em relação aos Ativos que devem compor o Patrimônio Líquido da Classe, selecionará os investimentos, a seu critério, sem compromisso formal de concentração em qualquer fator de risco específico, respeitando os limites de concentração nos termos do Anexo Normativo I e Anexo Normativo III, em relação aos Ativos Financeiros que possam vir a integrar os Ativos da Classe.

3.1.3. No momento da aquisição dos Ativos Alvo pela Classe, deverão ser observados os seguintes critérios de elegibilidade, sendo que, após o ingresso de tais ativos na carteira da Classe, não haverá obrigatoriedade de que tais critérios permaneçam vigente:

- a) Os Ativos Alvo deverão estar admitidos à negociação em mercado de bolsa ;
- b) Deverá ser observado o limite de concentração de até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em relação a cada emissor na respectiva data de aquisição; e
- c) Não poderão ser Ativos Alvo aqueles geridos pelo Gestor e administrados pela Administradora, exceto caso de liquidez e gestão de caixa.

3.1.4. A Classe poderá adquirir os Ativos vinculados a imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro.

3.1.5. Os Ativos poderão ser adquiridos ou alienados pela Classe, sem a necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, considerando a oportunidade e conveniência de tais operações para os interesses da Classe e de seus cotistas, ressalvado no caso de conflito de interesses, nos termos da regulamentação da CVM.

3.1.6. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de cotas para enquadrar a sua carteira de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, bem como com relação às regras de limites de concentração de carteira por emissor ou por modalidade de ativos financeiros, caso aplicável, conforme previstos nos Anexos Normativos I e III à Resolução CVM 175/22. Caso, após o período previsto acima, o Gestor não tenha realizado o

enquadramento da carteira da Classe à política de investimento descrita neste Capítulo, o Gestor deverá comunicar a Administradora para que esta convoque uma Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da amortização extraordinária de Cotas, no montante necessário para enquadramento da carteira da Classe à política de investimento.

3.1.7. A Classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.2. Caso a Classe invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento da carteira de ativos conforme estabelecidas no referido Anexo, observado que os limites de aplicação por modalidade de ativos financeiros não se aplicam aos investimentos em Ativos Alvo.

3.2.1. Observado o disposto na regulamentação aplicável, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresa a ela ligada na forma permitida na regulamentação específica, sendo que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses nos casos envolvendo o Gestor, tal investimento dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, observadas as hipóteses já aprovadas em Assembleia de Cotistas.

3.3. A Classe poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, permanentemente aplicada em Outros Ativos e em Ativos Financeiros.

3.4. A Administradora e o Gestor, conforme o caso, poderão, de acordo com a sua competência, observadas as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional, sem a prévia anuência dos cotistas, praticar os atos necessários à consecução dos objetivos da Classe, observadas as matérias de competência do Comitê de Investimento (conforme abaixo definido).

3.5. O objeto da Classe e sua Política de Investimento somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no Regulamento.

4 - Das Cotas

4 - Das Cotas	
Subclasses	A Classe será inicialmente composta por cotas divididas em 02 (duas) Subclasses: (i) as Cotas da subclasse "A", cujos termos e

	condições estão descritos no Apêndice A deste Anexo ("<u>Cotas A</u>" e "<u>Subclasse A</u>", respectivamente); e (ii) as Cotas da subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Anexo ("<u>Cotas B</u>" e "<u>Subclasse B</u>", respectivamente). Sujeito à aprovação em Assembleia de Cotistas, poderão ser constituídas novas subclasses de Cotas para a Classe, observados os termos e condições dos respectivos Apêndices. O apêndice de cada nova subclasse, conforme aplicável, disporá, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se distinta entre as diferentes subclasses.
1ª Emissão	No âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de cotas, a Classe emitirá 4.000.000 (quatro milhões) de cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), observando-se ainda a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas B integralizadas em relação ao total de cotas integralizadas no âmbito da 1ª (primeira) emissão, sendo que, o referido índice de subordinação poderá não ser observado durante o prazo de duração da Classe (observado o quanto disposto no item II da Seção "Características, Vantagens e Restrições das Cotas A" do Apêndice A a este Regulamento), observada a possibilidade de colocação parcial das cotas da 1ª (primeira) emissão, desde que sejam colocadas cotas totalizando o montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais). As características, vantagens, direitos e obrigações atinentes às Cotas A e às Cotas B encontram-se descritas no Apêndice A e Apêndice B deste regulamento, respectivamente. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, sob o regime

	de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Gestor em nome da Classe.
4.1.	Os Cotistas da Classe: (i) não poderão exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.
4.2.	As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos Apêndices, sempre que houver amortização, pagamento antecipado de rendimentos, ou liquidação de Ativos Alvo, Outros Ativos ou Ativos Financeiros, ou ainda, a critério do Gestor, quando este optar pelo desinvestimento em determinados Ativos e desde que tais recursos não venham a ser reinvestidos, na forma prevista neste Regulamento, e observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 8.2., abaixo.
4.3.	Observado o Índice de Subordinação, conforme abaixo definido, a Classe poderá realizar novas emissões de Cotas (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões, sendo que tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos Resolução CVM 175/22 e da Resolução CVM 160/22, e dos demais normativos aplicáveis à época; ou (ii) a exclusivo critério do Gestor, até o limite máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Cotas emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe (" <u>Capital Autorizado</u> "), sendo dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: (a) as cotas da nova emissão não sejam integralizadas em bens e direitos; (b) seja assegurado o direito de preferência àqueles que sejam titulares de cotas da Classe em data que for informada de acordo com os documentos que aprovarem a oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os demais termos e condições para exercício e cessão do direito de preferência que forem estabelecidos nos documentos que aprovarem a oferta; (c) o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta será definido pelo Gestor (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério do Gestor, conforme o caso), tendo por base: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, e/ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos das ofertas; e (d) observado que as referidas novas emissões com base no Capital Autorizado deverão observar a proporção mínima estabelecida no Item "1ª Emissão" desta Seção "4 – Das Cotas".
4.4.	Não haverá limites máximos ou mínimos para a subscrição de Cotas por um único Cotista.

4.5. Será assegurado aos Cotistas de cada Classe o direito de preferência na subscrição de cotas em novas emissões de cotas da Classe ("Direito de Preferência"), com as seguintes características: (a) período para seu exercício: será estabelecido de acordo com os prazos e procedimentos operacionais da B3; (b) posição (data base) dos Cotistas a ser considerada para fins do seu exercício: será definida nos documentos que aprovarem a oferta; (c) percentual de subscrição: Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual, considerando a respectiva posição de abertura de Cotista na data base definida nos documentos da oferta; e (d) direito das novas cotas no que se refere ao recebimento de rendimentos: rendimentos apurados a partir do período iniciado após a data de encerramento da oferta.

4.5.1. Os Cotistas de cada Classe poderão, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com os procedimentos da B3, ceder o seu Direito de Preferência, observado que, nessa hipótese, os cessionários deverão exercer o Direito de Preferência no mesmo prazo definido para exercício pelo seu titular original.

5 -Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	A Administradora receberá, pelos serviços prestados, uma taxa equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual referido neste item, provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa Máxima Consultor Imobiliário	Não Aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Não Aplicável.

6 - Tributação

6.1. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.2. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo I. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779/99.

6.3. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa ou balcão organizado, conforme o caso.

6.4. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

6.5. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em mercado de bolsa ou balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

6.6. A Administradora e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

7 - Política de Distribuição de Resultados e Amortização Extraordinária

7.1. Observadas as disposições dos respectivos Apêndices, semestralmente, a Classe distribuirá a seus Cotistas, independentemente de aprovação em assembleia geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, se houver, apurados segundo o regime de caixa, consubstanciado em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observados os Rendimentos Prioritários Cotas A estabelecidos no Apêndice A deste Regulamento.

7.2. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento sempre que houver amortização, pagamento antecipado de rendimentos, ou qualquer pagamento ou liquidação dos Ativos que compõem a Carteira, ou ainda, a exclusivo critério do Gestor, sujeito à previa aprovação do Comitê de Investimento, e observado, caso aplicáveis, os direitos econômicos e ordem de prioridade no pagamento de distribuições e amortizações conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

7.3. Os rendimentos da Classe poderão ser distribuídos mensalmente, até o 10º (vigésimo terceiro) dia útil de cada mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no semestre subsequente ao encerrado, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.

7.4. Farão jus aos rendimentos da Classe os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no último dia útil de cada mês.

7.5. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

7.6. O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de resultados.

8 - Forma de Comunicação Válida

8.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico com confirmação de recebimento e leitura, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no art. 10, §2º da

Medida Provisória 2.00-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

8.2. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22 ou no Regulamento do Fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.3. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias: (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

8.4. A Administradora deve prestar as informações periódicas sobre o Fundo e/ou a Classe, nos termos da regulamentação específica.

8.5. Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos da Administradora, a saber: <https://bemdtvm.bradesco>

8.6. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.7. A Administradora deve divulgar as seguintes informações periódicas:

- I. mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento I da Resolução CVM 175/22;
- II. trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento J da Resolução CVM 175/22;
- III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - a) as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - b) formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K;
- IV. anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas;
- V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas;

VI. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

8.8. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:

- (i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a assembleia extraordinária de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária cotistas;
- (iii) fatos relevantes;
- (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pela Classe, nos termos do artigo 40, § 3º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia da Classe;
- (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de cotistas; e
- (vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso III do artigo 36 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22.

8.9. A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no 8.8. acima, enviar as informações referidas no Capítulo VII da Resolução CVM 175/22 à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.10. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.11. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

8.12. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (I) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (II) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (III) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (IV) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.13. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas; (v) alteração de prestador de serviço essencial; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (ix) emissão de Cotas da Classe; (x) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; (xi) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; (xii) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; (xiii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe; e (xiv) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe.

9 - Liquidação Antecipada

9.1. A liquidação da Classe ocorrerá por conta do desinvestimento e/ou liquidação da totalidade dos Ativos da carteira da Classe, bem como na hipótese de decurso do Prazo de Duração da Classe, ou caso venha a ser desta forma deliberado pela Assembleia de Cotistas, além da ocorrência das hipóteses abaixo descritas:

- (i) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo se incorporada a outra classe de cotas pela Administradora;
- (ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia da Administradora, caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, caso a Assembleia Especial convocada para o fim de substituí-lo não nomeie instituição administradora habilitada para substituir a Administradora ou para a liquidação do Fundo ou sua Classe, ou por qualquer motivo a assembleia convocada para esse fim não seja instalada;
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de todos os demais Ativos da carteira da Classe; ou
- (vi) demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

9.2. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos, na proporção de suas Cotas e após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes à Classe, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, observada a prioridade das Cotas A em relação às Cotas B.

- 9.3. A Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre: I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.
- 9.4. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.
- 9.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 9.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 9.7. Caso a carteira possua proventos a receber, é admitida, a critério do Gestor: I – a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou II – a negociação dos proventos pelo valor de mercado.
- 9.8. A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia Especial e do plano de liquidação de que trata o item 9.3. à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.
- 9.9. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve: I – suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas; II – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; III – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e IV – planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

9.10. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir: I – vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22; e II – limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Fundo.

9.11. Após a partilha, acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos da Classe, eximindo a Administradora e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa da Administradora.

9.12. Nas hipóteses de liquidação da Classe, renúncia ou substituição da Administradora, os Cotistas deverão providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que a Classe seja parte, de forma a excluir a Administradora do respectivo processo.

9.13. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que a Classe é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação prevista no 9.12., acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Administradora de figurar como parte dos processos.

9.14. A Administradora, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação da Classe, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

9.15. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

9.16. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos nesta seção, acima, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe e tendo por parâmetro o valor da Cota.

9.17. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

9.18. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos a título de resgate das Cotas, referidos ativos serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.19. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

9.20. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará a Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

9.21. Previamente ao resgate de Cotas da Classe mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos, deverá ser realizada a retirada do saldo de Cotas de emissão da Classe na Central Depositária da B3.

9.22. Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM e pela B3.

10 - Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DOS DISTRIBUIDORES DAS COTAS E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

10.1. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

10.2. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas

patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

10.3. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

OS FATORES DE RISCO E PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO DA CLASSE ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO INFORME ANUAL DO FUNDO, NOS TERMOS DO SUPLEMENTO K DA RESOLUÇÃO CVM 175.

**APÊNDICE A DAS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TÍVIO OPPORTUNITIES
MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Apêndice das Cotas da Subclasse A de Emissão da Classe Única do Tívio Opportunities Master Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada	
Público-alvo:	Prazo:
Investidores Qualificados	Correspondente ao Prazo de Duração da Classe
Características, Vantagens e Restrições das Cotas A	
I. O valor patrimonial da Subclasse A corresponderá ao menor entre: (i) valor integralizado de tais Cotas, devidamente corrigido pela Atualização Monetária Cotas A e acrescido dos Rendimentos Prioritários Cotas A, desde a data da primeira integralização de Cotas; ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo.	
II. As Cotas A, da Classe única do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:	
(i)	os cotistas detentores de Cotas A terão prioridade no recebimento de rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas B, ainda que sejam alcançados os Rendimentos Prioritários Cotas A (conforme abaixo definidos), observado que (i) a relação entre Cotas A e Cotas B deverá observar o Índice de Subordinação na forma do item II deste Apêndice, estando sujeito aos remédios ali previstos, e (ii) as Cotas B só poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas A, e (iii) os rendimentos auferidos pela Classe poderão ser pagos às Cotas B, na forma do item III deste Apêndice;
(ii)	o Fundo buscará atingir, para as Cotas A, uma rentabilidade equivalente à variação acumulada do IPCA/IBGE, acrescido de uma remuneração de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano;
(iii)	para fins do atingimento da rentabilidade descrita no inciso “ii”, acima, o Fundo procurará distribuir, de forma mensal, o montante correspondente ao percentual de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A corrigido pela Atualização Monetária das Cotas A (conforme abaixo definido), desde a primeira integralização da primeira emissão da Classe (“ <u>Rendimentos Prioritários Cotas A</u> ”);
(iv)	adicionalmente, os valores correspondentes à variação do IPCA serão acumulados ao valor das Cotas A, considerando a variação acumulada do IPCA/IBGE (com defasagem de dois meses), de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dia útil desde a primeira integralização da primeira emissão de cotas da Classe, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A (“ <u>Atualização Monetária das Cotas A</u> ”);
(v)	em caso de pagamento de amortizações, de Atualização Monetária das Cotas A ou de Rendimentos Prioritários das Cotas A, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da rentabilidade alvo das Cotas A, a partir da data do respectivo pagamento;

- (vi) os Rendimentos Prioritários Cotas A deverão ser pagos aos detentores de Cotas A de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A não sejam suficientes para o pagamento integral dos Rendimentos Prioritários Cotas A, a diferença entre (i) os Rendimentos Prioritários Cotas A e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A será automaticamente acumulada e incorporada à base de cálculo dos Rendimentos Prioritários Cotas A para fins de apuração do montante de Rendimentos Prioritários Cotas A devidos na próxima data de pagamento (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente); e
- (vii) adicionalmente, na hipótese de realização de amortização extraordinária, os Cotistas titulares de Cotas A farão jus ao recebimento de um prêmio adicional equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre o valor total recebido a título de amortização extraordinária ("Rentabilidade Adicional Cotas A"), capitalizada pro rata temporis pelo prazo remanescente até a data de amortização extraordinária conforme cláusula abaixo, sendo que a realização de amortização extraordinária estará sujeita à deliberação prévia pelo Comitê de Investimento:

$$\text{Valor de Amortização} \times ((1 + 1,5\%) ^ {(\text{meses remanescentes}/12) - 1})$$

Para fins deste item "vii", "Valor de Amortização" significa o montante de principal das Cotas A objeto de amortização extraordinária.

II. O Gestor deverá apurar mensalmente o índice de subordinação, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial de todas as Cotas B integralizadas, dividido pelo (ii) valor patrimonial do Fundo ("Índice de Subordinação").

II.1. A apuração do Índice de Subordinação será realizada sempre no dia 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, entre o 13º (inclusive) e 60º (inclusive) mês de funcionamento do Fundo. Caso seja verificado que, durante um período contínuo e ininterrupto de doze meses, o Índice de Subordinação permaneceu inferior ao patamar mínimo de dez por cento ("Desenquadramento do Índice de Subordinação"), aplicar-se-á, a partir do mês subsequente ao término desse período, mecanismos de reinvestimento compulsório das distribuições, rendimentos e amortizações atribuíveis às Cotas B, até que seja restaurado o Índice de Subordinação, observado que o reinvestimento será implementado da seguinte forma ("Reinvestimento Compulsório"):

- (i) *Índice de Subordinação igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento):* 25% (vinte e cinco por cento) das distribuições, rendimentos e amortizações atribuíveis às Cotas B serão reinvestidas pela Classe;

- (ii) *Índice de Subordinação superior a 0% (zero por cento) e inferior a 5% (cinco por cento):* 50% (cinquenta por cento) das distribuições, rendimentos e amortizações atribuíveis às Cotas B serão reinvestidas pela Classe; e
- (iii) *Índice de Subordinação igual ou inferior a 0% (zero por cento):* a totalidade das distribuições, rendimentos e amortizações atribuíveis às Cotas B será reinvestida pela Classe.

II.2. Para fins dos incisos acima, o reinvestimento dos recursos pela Classe será formalizado mediante realização de Assembleia Especial de Cotistas atinente à Subclasse B com a finalidade de deliberar pela não distribuição de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento dos lucros auferidos segundo o regime caixa, em consonância com o Ofício Circular 1/2015/CVM/SIN/SNC, sendo que, caso não haja aprovação de tal não distribuição, os recursos relativos às distribuições, rendimentos e amortizações que seriam atribuíveis às Cotas B serão utilizados para realizar uma distribuição de rendimentos e/ou amortização extraordinária das Cotas A.

II.3. Observado o disposto no item II.2. acima, em nenhuma hipótese, durante o Desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares da Classe B serão obrigados a realizar aportes adicionais de capital, nem haverá amortização antecipada ou extraordinária das Cotas A em razão do desenquadramento do Índice de Subordinação, salvo se de outra forma deliberado pelo Comitê de Investimento.

III. Observado o disposto no item II acima e IV abaixo, bem como as competências do Comitê de Investimento, a Classe deverá observar a seguinte ordem prioritária de pagamentos na distribuição ordinária de rendimentos de sua Carteira, em relação aos rendimentos recebidos pela Classe em relação ao mês em questão, sem prejuízo da possibilidade de distribuição de rendimentos a ambas as classes, na forma prevista abaixo:

- (i) distribuição de rendimentos das Cotas A até atingir o montante equivalente aos Rendimentos Prioritários Cotas A, acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à respectiva data do pagamento;
- (ii) pagamento de rendimento adicional das Cotas A, a exclusivo critério da Gestora, de forma que o Cotista da Subclasse A receba até o máximo de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, apurado no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor de integralização das Cotas A ("Rendimento Excedente");
- (iii) o saldo remanescente (se houver) será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas B.

IV. Após o pagamento de eventual Rentabilidade Adicional Cotas A e do Rendimento Excedente, todo o valor remanescente decorrente da alienação dos Ativos da Classe serão destinados ao pagamento (i) de eventual saldo de Atualização Monetária das Cotas A; e (ii) de amortização de principal das Cotas A, considerando o valor de emissão de tais Cotas A, sendo certo que, uma vez atingido tal patamar de

amortização, os valores remanescentes serão distribuídos a títulos de rendimentos ou de amortização das Cotas B.

V. Adicionalmente, as Cotas A terão as seguintes características específicas:

- (i) Público-alvo das Cotas A: Investidores Qualificados.
- (ii) Prazo de Duração das Cotas A: A Subclasse A terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas A. Ao fim do prazo de duração das Cotas A, a subclasse será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.
- (iii) Ambiente de negociação: As Cotas A poderão ser (i) distribuídas no mercado primário no DDA, administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as cotas somente poderão ser efetivamente negociadas em mercado secundário após o término do Período de Lock-Up.
- (iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados pela Subclasse B.

Da Assembleia Especial da Subclasse A

I. Os Cotistas titulares de mais do que 10% (dez por cento) das Cotas A exercerão direito de voto limitado a 10% (dez por cento) do total das Cotas A subscritas nas deliberações submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 13º e seguintes do Regulamento, excetuadas as matérias ali previstas.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas A

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas A terá as características abaixo:

- (i) No âmbito da primeira emissão de Cotas A, serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas A, com valor de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota A, totalizando, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- (ii) será admitida a distribuição parcial das Cotas A da primeira emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160/22, observado o eventual montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão, nos termos dos respectivos documentos da oferta pública. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas A da primeira emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas da primeira emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.
- (iii) as Cotas A da primeira emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, destinada a investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

- | | |
|------|---|
| (iv) | as Cotas A deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. |
| (v) | todas as Cotas A assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável. |

Taxas e outros Encargos Específicos das Cotas A**Taxa de Performance:** Não há.

- | | |
|----|---|
| I. | Não haverá cobrança de Taxa de Performance para as Cotas A. |
|----|---|

**APÊNDICE B DAS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITIES
MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Apêndice das Cotas da Subclasse B de Emissão da Classe Única do Opportunities Master Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada	
Público-alvo: Investidores Qualificados	Prazo: Correspondente ao Prazo de Duração da Classe
Características, Vantagens e Restrições das Cotas B	
I. O valor patrimonial da Subclasse B corresponderá à diferença, se positiva, entre o Patrimônio Líquido da Classe e a parcela do patrimônio líquido atribuída exclusivamente à Subclasse A. II. As Cotas B, da Subclasse B, da Classe única do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo: (i) subordinam-se às Cotas A para fins de recebimento de rendimentos, amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento; (ii) caso os Rendimentos Prioritários Cotas A e o Rendimento Excedente sejam superados em determinado período de apuração, o rendimento excedente será distribuído aos titulares das Cotas B, conforme ordem prioritária de pagamentos prevista neste Regulamento. II. Adicionalmente, as Cotas B, terão as seguintes características específicas: (i) <u>Público-alvo das Cotas B:</u> Investidores Qualificados. (ii) <u>Prazo de Duração das Cotas B:</u> A Subclasse B terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas B. Ao fim do prazo de duração das Cotas B, a subclasse será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento. (iii) <u>Ambiente de negociação:</u> As Cotas B poderão ser (i) distribuídas no mercado primário no DDA, administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as cotas somente poderão ser efetivamente negociadas em mercado secundário após o término do Período de Lock-Up. (iv) <u>Custos da Primeira Emissão:</u> Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente pela Subclasse B.	
Da Assembleia Especial da Subclasse B	
I. Observadas as disposições do Capítulo VI do Regulamento, os cotistas titulares de Cotas B terão direito de voto em todas as matérias da Assembleia de Cotistas.	
Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas B	
I. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas B terá as características abaixo:	

- (i) No âmbito da primeira emissão de Cotas B, serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas B, com valor de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota B, totalizando, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (ii) Será admitida a distribuição parcial das Cotas B da primeira emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160/22, observado o eventual montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão, nos termos dos respectivos documentos da oferta pública. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas B da primeira emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas da primeira emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.
- (iii) As Cotas B da primeira emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, destinada a investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.
- (iv) As Cotas B deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional ou com bens e direitos ou com créditos detidos contra o Fundo, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. A integralização em bens e direitos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.
- (v) Os custos da oferta das Cotas B da primeira emissão do Fundo serão arcados exclusivamente pelo Cotista B.
- (vi) Todas as Cotas B assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Taxas e outros Encargos Específicos das Cotas B**Taxa de Performance:** Não há.

- I.** Não haverá cobrança de Taxa de Performance para as Cotas B.
- II.** As Cotas B se submetem às regras de Taxa de Administração Global especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.